CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, SEUS DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O animal comunitário, sem prejuízo das proteções e dos direitos conferidos aos animais em geral, terá seus direitos assegurados por esta Lei.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei são considerados animais comunitários aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependência e manutenção e que tenham um cuidador principal.

Art. 2º. São direitos dos animais comunitários, além daqueles previstos em outras leis:

I - O direito à liberdade locomotiva, compreendida em liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços de maneira transitória e no local em que habitualmente ocupa de maneira permanente;

II - O direito à consideração, de modo que seus direitos sejam levados em conta em disputas de interesses envolvendo o Poder Público ou particulares;

III - O direito ao cuidado pelos responsáveis pertencentes à mesma comunidade que o animal.

IV - O direito a ser destinatário de políticas públicas.

V - O direito ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida.

Art. 3º. O animal comunitário deve ser mantido no local em que habitualmente ocupa.

§ 1º O animal comunitário poderá ser realocado pelo Poder Público ou cuidador principal em caso de a vida do animal estar em risco.

§ 2º O Poder Público poderá realocar o animal em caso de interesse público.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Art. 4º Os responsáveis devem promover, voluntariamente e às suas expensas os cuidados de higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizaram, realizar cadastro do animal, constando os dados do cuidador principal no DPBEA (Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal), devendo zelar também pela limpeza do local em que estes se encontram, sendo de responsabilidade do Poder Público a esterilização do animal.

Art. 5º O indivíduo que retirar os objetos disponibilizados pelo mantenedor, ou os recipientes com água e ração, sem a devida permissão do mantenedor, ou impedir que o animal utilize o local, estará sujeito a multa a ser definida por Decreto Regulamentador do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

§ 2º Os objetos disponibilizados pelo mantenedor ao animal em calçadas devem seguir as normas da ABNT NBR 9050: 2020 para livre circulação de pedestres.

§ 3º Os objetos disponibilizados pelo mantenedor ao animal devem estar afixados exclusivamente em frente ao imóvel do cuidador principal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 7 de maio de 2025

Tiago F. Vigna

VEREADOR TIAGO FRONER VIGNA
(Prof. Tiago Vigna)

VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS
(Henrique Teles)
Presidente da Câmara Municipal

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei versa sobre animais comunitários, que são aqueles sem tutor definido que se integra à uma comunidade, estabelecendo com as pessoas daquele bairro ou região laços de afeto e dependência.
Visa o presente projeto estabelecer critérios e proteção aos animais comunitários, garantindo assim, sua sobrevivência e segurança.

Assim, considerando que muitos municípios já adotaram o programa de animais comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém, castrado, vacinado e cuidado por pessoas que não são seus proprietários, mas que possuem vínculo com o animal que fora abandonado naquela localidade ou comunidade, os quais poderão contribuir com comida, água, vacinas, abrigos.

O Poder Público, por meio de parcerias e convênios, dar prioridade aos cuidados desses animais.

Diante do exposto, pugnam os autores, pela aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 7 de maio de 2025

VEREADOR TIAGO FRONER VIGNA
(Prof. Tiago Vigna)

VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS
(Henrique Teles)
Presidente da Câmara Municipal